EXPEDIENTE
09/09/25

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
96

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n° 05/2025, de autoria do Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso V, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 71/73; Ata de Reunião, f. 78/80; Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 82/84; Diligência do Executivo, f. 88/89; Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 91/92; Parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, f. 94.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa instituir o novo Código Tributário Municipal, atualizando e adequando a legislação tributária do município às normas constitucionais, ao Código Tributário Nacional e às leis complementares federais correlatas.

No que tange à análise da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, observa-se que o presente projeto destaca pontos como taxas de Vigilância Sanitária, o que faz com que atividades econômicas e eventos coletivos cumpram requisitos básicos de saúde pública, protegendo a população de riscos sanitários e promovendo a prevenção de doenças, além da taxa de coleta de Resíduos Sólidos (TCR), que justifica o custeio da limpeza urbana e do manejo adequado dos resíduos, fundamental para o saneamento ambiental.

Dessa forma, por entender que as disposições relacionadas à Vigilância Sanitária contribuem para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, promovendo maior segurança sanitária e proteção à população, o referido projeto não apresenta quaisquer vícios

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
09-Set-2025-07:46-06678-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 97

que comprometam sua análise por esta Comissão, estando, portanto, apto para deliberação e votação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão conclui pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo seguir à apreciação desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR ROGER DIEGO EVANGELISTA

VEREADOR SAMUEL CARLOS

VEREADORA GINA COSTA

EXPEDIENTE
02/09/25

Comunicado nº 183/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer prévio, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 288 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	*Assunto*	*Autor*
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005-E-2025	Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Dias
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 84.681